



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 24/2015, de 31 de agosto de 2015.

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu, Maria de Lourdes Ferraz Yamagami, sanciono a seguinte Lei:

**A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu Maria de Lourdes Ferraz Yamagami, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:**

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Abatiá - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### DA RECEITA TOTAL

*mb*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária da Administração direta do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$ 16.301.590,75 (dezesesseis milhões, trezentos e um mil quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor estimado em R\$ 15.328.540,10 (quinze milhões trezentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos) e o Legislativo Municipal estimado em R\$ 973.050,65 (novecentos e setenta e três mil, cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

II – Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal Indireta, estimado em R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais).

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas segundo a origem dos recursos, conforme Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica (Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações, parte integrante da presente Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### DA DESPESA TOTAL

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária Geral da Administração Direta do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R\$ 16.301.590,75 (dezesesseis milhões, trezentos e um mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

I – Orçamento Fiscal da Administração Direta do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor fixado em R\$ 15.328.540,10 (quinze



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

milhões, trezentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos) e o Legislativo Municipal fixado em R\$ 973.050,65 (novecentos e setenta e três mil, cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme Resolução Legislativa nº 04/2014.

II – Orçamento Fiscal dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, fixado em R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais).

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, da Administração Direta definida no Quadro de Detalhamento da Despesas (Detalhado), parte integrante da presente Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Art. 9º** - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

I - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

**Art. 10** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - utilizar o valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 11** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

**Art. 12** – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 13** - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

I – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com Receita Estimada em R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa mil reais), e Despesa Fixada em R\$ 1.290.000,00 (um milhão duzentos e noventa reais).

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 15** – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

**Art. 16** – Esta Lei é composta dos seguintes Anexos:

Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Receita por Categoria Econômica;

Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Natureza de Despesa por Órgão/Unidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Despesa por Programa de Trabalho Despesas por Órgão/Unidade;

Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades;

Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Despesa por Funções, Subfunções e Programas e Fontes de Recursos;

Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964 - Demonstração da Despesa por Órgãos e Funções;

Quadro de Detalhamento da Despesas (Detalhado);

Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração;

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa;

Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectivas Legislações;

Resolução nº 04/2014; e

Demonstrativo da Receita e Despesa da Administração Indireta (SAMAE).

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2015.**

  
**Maria de Lourdes Ferraz Yamagami**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 24/2015, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Tal apreciação e votação se fazem necessário para o cumprimento legal e para execução das despesas do Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal no exercício de 2016.

Ao ensejo, contando com a compreensão e pronto atendimento apresentamos protestos de estima e consideração.

Abatiá-PR, 31 de agosto de 2015.

  
Maria de Lourdes Ferraz Yamagami  
Prefeita Municipal.